



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
www.prefeituracerrobranco.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1425/2013
de 23 de abril de 2013

**ALTERA REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 13,
DA LEI MUNICIPAL Nº 839/2005, DE 30 DE DE-
ZEMBRO DE 2005, ALTERADO POR LEIS POS-
TERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARLON LEANDRO MELCHIOR, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso IV, do Art. 13, da Lei Municipal nº 839/2005, de 30 de dezembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Cerro Branco, com alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – Constituem recursos do RPPS:

I – ...

II – ...

III –

*IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de **11,50%** no período de janeiro a dezembro de 2013; de **13,50%** no período de janeiro a dezembro de 2014; de **16,27%** no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2041.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro do ano de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 23 dias do mês de abril de 2013.**

Marlon Leandro Melchior
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Leandro Rogerio Bredow
Secretario Municipal de Administração